



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037658/2021-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0037658/2021-97	NAR Viçosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato José de Barros - ME		CPF/CNPJ: 21.814.398/0001-70
Endereço: Estrada do Jacu, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Presidente Bernardes	UF: MG	CEP: 36.475-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Geraldo Magela da Cruz		CPF/CNPJ: 513.962.386-20
Endereço: Rua Francisco Ribeirinho, 11		Bairro: Chácara
Município: Senador Firmino	UF: MG	CEP: 36.540-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Auxiliadora	Área Total (ha): 23,4660
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6766	Município/UF: Brás Pires/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3108701-601D.7E48.1821.4901.B370.0BCB.329D.06EB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0369	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho	0,0369

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-		-	-	
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Martinho Cabral Paes - MASP: 1.075.846-4

Data da Vistoria: 21/06/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/07/2021 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta

			(UTM)
	X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	691.150 7.694.138

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são à abertura do acesso ao porto de areia (paliçada) e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

medidas mitigadoras:

- 1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água;
- 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante das paliçadas de madeira, em uma **caixa/bacia de decantação** de sólidos que deverá ser construída em alvenaria, nas quais toda a água residuária do efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- 3- Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.
- 4- Construção de 02 silos suspensos, restringindo a área para deposição da areia, direcionando toda a água residuária para a caixa de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- 5- Promover armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.

Medidas compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0370 ha, tendo como coordenadas de referência 691.048 x; 7.694.212 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto (PTRF) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Promover o plantio, conforme cronograma de execução do PTRF. Apresentar relatório 03 meses após o plantio.

2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto (5 anos)
3	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.	Antes do início das atividades
4	Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante dos silos suspensos, em uma caixa/bacia de decantação de sólidos que deverá ser construída em alvenaria, nas quais toda a água residuária do efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água, A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início das atividades
5	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante as atividades
6	Promover o armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados	Durante as atividades
7	Promover a construção e manutenção da paliçada, direcionando toda água residuária para caixa de decantação.	Durante as atividades
8	Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.	Ao encerrar as atividades
	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32878774** e o código CRC **CFD0793A**.